

LEI N.º 639 DE 20 DE FEVEREIRO 2006

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos cidadãos residentes no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, que estejam cursando regularmente os níveis de ensino técnico ou superior nas cidades vizinhas, Auxílio financeiro para transporte.

§1º – O benefício que trata esta lei somente será concedido a estudantes comprovadamente carentes.

§2º - Para os fins exclusivamente desta lei, será considerado carente aquele que tiver renda *per capita* de até 03 salários mínimos.

Art. 2º - O auxílio financeiro que trata esta lei será entregue diretamente ao estudante que comprovar, documentalmente, o seguinte:

- I – residir no município de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- II – estar cursando regularmente curso técnico ou superior em alguma cidade vizinha para a qual tenha que se deslocar diariamente para os estudos;
- III – enquadrar-se na situação de carência, conforme atestado pelo Departamento de Assistência Social do Município, tomando-se por base a renda familiar do estudante e número de membros da família, bem como demais regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo para determinação da condição de carência.

Parágrafo único – O benefício que trata esta lei deverá ser requerido pelo estudante junto ao Departamento de Assistência Social do Município, juntamente com as comprovações que tratam os incisos deste artigo, as quais serão sempre revistas e protocoladas junto ao referido órgão municipal semestralmente, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º - O benefício que trata esta lei deverá ser coordenado pelo Departamento de Assistência Social do Município, o qual fará pesquisa sócio-econômica junto aos estudantes que efetuarem o requerimento do auxílio, devendo, ao final, emitir laudo que ateste a situação de carência como condição para deferimento do auxílio.

Art. 4º - O auxílio será no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, para cada estudante, o qual receberá mediante recibo.

Art. 5º - A descaracterização de qualquer das situações dispostas no artigo 2º traduz-se na perda imediata do auxílio de que trata esta lei, sendo imputado ao estudante que fornecer informações falsas o crime correspondente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta orçamentária 3390.18 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes, constante do orçamento de 2006 e seguintes.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese configurar-se-á qualquer vínculo ou relação contratual entre a Administração e o prestador de serviços de transporte, o qual será contratado pelos próprios estudantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de Fevereiro de 2006.

Raimundo Nonato Barcelos
- Prefeito Municipal –